



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Regional de Desenvolvimento – CREDE 16		
EMENTA: Responde consulta à 16ª - CREDE, sobre orientação para calendário letivo alternativo e reposicional da carga horária de 800 horas anuais, de 40 alunos do município de Quixelô.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº: 07209834-1	PARECER Nº: 0489/2007	APROVADO EM: 26.07.2007

I – RELATÓRIO

Temos, para análise e parecer, o Ofício nº 340, de 13 de julho do corrente, oriundo do Gabinete da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento de Educação do Ceará – CREDE 16, de Iguatu.

O documento conduz solicitação de orientação deste Conselho quanto às providências cabíveis para regularizar a vida escolar de 40 alunos do ensino médio, residentes na zona rural do município de Quixelô, precisamente das comunidades de Salsa e Barrozo II.

Tais alunos, 15 do 1º ano, 18 do 2º e 07 do 5º, não freqüentaram escola um só dia de fevereiro a junho, por falta de meios de deslocamento, uma vez que as negociações e convênio entre o estado e o município, para o transporte escolar, só ao fim do semestre foi oficializado.

Em decorrência o município propôs à CREDE um calendário letivo intensivo de 144 horas aulas dirigidas aos 40 alunos, na própria comunidade, no período de 18 dias, com 8 h/a diárias e avaliação ao final do período.

Em agosto tais alunos passariam a compor as séries reguladoras da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luis de Gonzaga da Fonseca Mota, onde estão matriculados efetivamente.

Estão anexados ao Processo, a proposta de recuperação das aulas constando de justificativa, objetivos, elencos de atividades para as 144 horas de aulas presenciais – intercaladas com atividades extra classe, e, portanto, extra-carga horária do período sistema de avaliação, horário de funcionamento e mapa curricular do curso intensivo.

Deste último, constam as disciplinas língua portuguesa com 36 h/a; Matemática com 36 h/a; Física com 12 h/a; Química com 12 h/a; Biologia com 12



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0489/2007

h/a; História com 12 h/a; Geografia com 12 h/a; Inglês com 12 h/a.

Considerando o início das aulas em fevereiro—normalmente—até 30 de junho, o calendário letivo constou de 100 dias úteis e carga-horária de 400 horas/aula.

Os garotos, com as 144 horas letivas de julho, continuam com um déficit de 256 horas/aula. E, ainda que participem de igual calendário de reposição em janeiro de 2008, continuarão com um déficit de 112 horas/aula para alcançar a determinação legal de um mínimo de 800 horas anuais.

E mesmo que contassem com 21 sábados letivos de agosto a dezembro, continuariam com um déficit de 28 horas.

Ora, as pesquisas oficiais estão publicando a precariedade do ensino, até com um calendário normal, e já mínimo de 800 horas letivas; imagine-se expondo alunos de zona rural, de cultura mais oralizada e menos letrada, a uma carga horária diminuta e sem recessos.

É bem verdade que as 144 horas de aulas intensivas, se ministradas com forte compromisso e muita competência poderão superar, de muito, a rotina mortífera de um ano letivo insípido e robotizado por aulas mecânicas e desconexas de significado histórico-social.

Em assim sendo, com o acréscimo de mais dias letivos, pode-se, excepcionalmente, aprovar o calendário letivo e reposicional proposto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nas linhas e no texto legal não se encontram dispositivos que prevejam situações como a descrita neste processo, mas nas entrelinhas e nos entretextos, certamente, percebe-se a sugestão legal.

Ademais, existem os recursos de avanços, de reclassificação e de progressão parcial que podem ser utilizados. Em qualquer de tais recursos, porém há que se proceder à avaliação individual de cada um dos 40 jovens.

III – VOTO DA RELATORA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0489/2007

Visto, exposto, analisando e refletido, o processo parece menos absurdo e é viável de ser aprovado nos seguintes termos:

a) ao final do semestre letivo de 2007, todos serão avaliados em pé-de-igualdade com seus pares, nas turmas regulares. De acordo com as dificuldades apresentadas, receberão outras 144 horas de aula, no mês de janeiro de 2008 e, ao final, serão novamente avaliados. Desta feita, porém, para efeito de avanço nas séries, como prevê a LDB, no Artigo 24, V, c;

b) do efeito, lavrar-se-á Ata Especial;

c) aqueles alunos que não lograrem sucesso serão progredidos parcialmente.

Nestes termos responde-se à 16ª Coordenadoria Regional de Educação do Ceará.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.9

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de julho de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE